



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
ADM. 2025-2028

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo de credenciamento.

Interessado: Antônio Senilson Pereira de Rezende – Sec. Municipal de Saúde.

Modalidade licitação: Credenciamento processo administrativo nº 192/2026.

Assunto: Análise da legalidade dos atos administrativos adotados até a presente data.

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico de competência desta assessoria jurídica, tendo como parte interessada a presidente da CPL e agente de contratação, ELAINE ÚRSULA MOTA ABREU. Os autos chegaram a Procuradoria Jurídica do Município em atendimento ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo que requer a análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **CRENCIAMENTO DA ÁREA DA SAÚDE**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência elaborado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de designação do presidente da CPL, certidão de programação financeira de protocolos e pagamentos, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de credenciamento, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais, bem como Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), envelopes de propostas e outros.

Segundo informado pelo departamento financeiro e contábil, a despesa será realizada com recursos próprios e oriundos de repasses do governo federal, alocados no Tesouro Municipal.

Os autos foram instruídos com os demais documentos: a) Solicitação da Secretária da pasta destinada ao prefeito municipal, o qual requereu a remessa dos autos aos departamentos competentes para fins de emissão de Certidões e pareceres competentes; b) Termo de Referência com delimitação e especificação do objeto que permite a concorrência e a competitividade; c) Decreto de nomeação do presidente da Comissão de Licitações e equipe de apoio; d) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
ADM. 2025-2028

financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000; f) Minuta do Edital; g) Minuta do Contrato.

É o breve relatório, passo à análise.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

Da análise dos documentos a nós encaminhados, vimos que o objeto da licitação tem por escopo o credenciamento de serviços da saúde, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

O credenciamento encontra-se regulamentado via IN 007/2016, cuja alteração provocada pela IN 01/2017, bem como IN 08/2023, do TCM/GO, assim dispõe:

Art. 3º Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público, com critérios claros e objetivos definidos em regulamento previamente editado, ao qual se dará ampla publicidade, na forma da lei, por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que preencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados.

Parágrafo único. A contratação regular de prestadores de serviços de saúde, precedida de credenciamento, deverá se conformar a uma das hipóteses a seguir:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Considerando que tanto a lei orgânica do TCM/GO (15.958/2007), bem como seu regimento interno autorizam a edição de atos administrativos de conteúdo normativo e geral, tem-se que a referida normativa deve ser escorreitamente cumprida.

É cediço que a inexistência de competitividade pressupõe contratação que não exclua outros profissionais ou entidades, como ocorre quando há vagas limitadas. A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
ADM. 2025-2028

público municipal de saúde, sendo que, nas localidades em que, comprovadamente, não for possível o provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais da saúde, pode ser excepcionalmente utilizado o credenciamento para o exercício de atividades em vagas limitadas, como no caso de profissionais plantonistas ou sujeitos a uma carga horária específica, desde que o número de profissionais ou entidades interessadas seja menor ou igual ao número de vagas ofertadas, observadas as demais disposições desta Instrução e a legislação aplicável.

É o que se verifica no presente caso, em que o gestor, ciente das necessidades da população busca a contratação de serviços específicos para atendimento desta, **possibilitando o atendimento de grande número da população mediante a vinda da chamada “carreta da saúde”**.

2.1. Do atendimento das normas do procedimento de credenciamento:

Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei de Licitações e IN 08/2023, bem como da Lei complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

Deste modo, demonstrada a legalidade nos procedimentos adotados até o presente momento, fazendo-se necessária a publicação dos referidos resultados e proceder a contratação dos profissionais.

Não obstante, deverá constar ainda nos termos contratuais: o objeto do credenciamento; os prazos e condições para assinatura do contrato; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

Assim, com a emissão do presente parecer sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta assessoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, cabe dizer que não se vislumbra quaisquer vícios ou irregularidades nesta fase do processo licitatório, passível de anulação do mesmo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
ADM. 2025-2028

3 - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, da análise da consulta e da documentação a nós encaminhada, e no estrito cumprimento de nossas atribuições, a Procuradoria Jurídica manifesta, *smj*, não sendo o presente parecer vinculativo, que seja dado o devido andamento ao feito, procedendo-se a contratação dos profissionais vinculados ao Edital de Credenciamento a nós apresentado, prorrogado nas formas da Lei, haja vista todos os atos adotados pela Administração Pública até aqui, estarem revestidos de validade e legalidade, atendendo a legislação vigente.

De igual maneira, os gestores municipais respeitaram os dispositivos das IN's nº 07/2016, 01/2017 e 08/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), devendo proceder a devida publicidade dos atos.

É o parecer.

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA – GO, aos 03 de março de 2026.

GILSON CORRÊA NOGUEIRA JUNIOR

Procurador Geral do Município

Decreto nº 04/2025

OAB/GO 72.983